



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10020000334/20	25/06/2020 10:47:25	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00346574-7 / EDSON VICENTE MARINS PARTICIPAÇÕES EIRELLI	2.2 CPF/CNPJ: 28.208.217/0001-00
2.3 Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 150	2.4 Bairro: CHACARA DAS ROSAS
2.5 Município: TRES CORACOES	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.410-001
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00346573-9 / EDSON VICENTE MARINS	3.2 CPF/CNPJ: 471.560.586-49
3.3 Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 150	3.4 Bairro: CHACARA DAS ROSAS
3.5 Município: TRES CORACOES	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.410-001
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazneda Bom Jardim Ou Gamba	4.2 Área Total (ha): 5,7113
4.3 Município/Distrito: TRES CORACOES	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.972	Livro: 02 Folha: 01 Comarca: TRES CORACOES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 464.960 Y(7): 7.602.950
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,48% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	5,7113
Total	5,7113

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,1243
Total	0,1243

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1243		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1243		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Mata Atlântica		0,1243		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Outro -		0,1243		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	464.809	7.602.820
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,1243
	Total			0,1243
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			Unidade	
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 23/06/2020.
- Data da emissão do parecer técnico: 19/06/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção ambiental, visando intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,1243 ha, com a finalidade de infraestrutura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 Caracterização do imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada de 5,7113 ha e área levantada de 5,3242 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 464960 Y 7602950. Localizada no município de Três Corações/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi verificado que não possui sede no local. Possui área de pastagem, solo sem cobertura vegetal e corredor de árvores nativas. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade não possui nascente. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-2B9584F57BB7473788110FF8D261D02A. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 0,0000 ha, conforme levantamento topográfico apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade de LAS-Cadastro, visto que desenvolverá atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3169307-2B9584F57BB7473788110FF8D261D02A.

- Área total: 5,4026 ha

- Área de reserva legal: 0,2270 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0,2270 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento. Fragmento1- 0,2270 ha (464861, 7602809).

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-2B9584F57BB7473788110FF8D261D02A.

O CAR declarado é composto por matrícula única (Matrícula nº 16.972, folha 01, livro 2-RG CRI Três Corações/MG).

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 14 de outubro de 1997.

A reserva legal declarada consta com área de 0,2270 ha, correspondendo a 3,97% da área total do imóvel em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente, por ser o único remanescente de vegetação nativa do imóvel.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória, considerando verificação da situação e não utilização de APP no cômputo da reserva legal.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A propriedade está localizada em Três Corações/MG, às margens da Rodovia Fernão Dias (BR 381), e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 10,48% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,1243 ha, com a finalidade de infraestrutura e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Santa Emilia, afluente do Rio Verde, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

O proprietário Edson Vicente Marins requer junto a este órgão a intervenção ambiental, para fins de infraestrutura rodoviária de acesso e faixa de desaceleração, afim de realizar o acesso ao futuro empreendimento de posto revendedor ou ponto de abastecimento.

Segundo o PUP, acostado ao processo, a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP será realizada sem a supressão da cobertura vegetal nativa, para construção e adequação de infraestrutura rodoviária de acesso da qual encontra-se inserida na faixa de APP, de um curso d'água intermitente existente na divisa do imóvel Bom Jardim ou Gambá e faixa de domínio da Rodovia BR-381. Foi apresentado email (documento SEI 15004580) intitulado "projeto funcional Edson Marins KM 756,5 Norte" onde o Analista Administrativo Jr., da Arteris Fernão Dias, Juliano Anselmo Pereira, se manifesta como "sem objeções para apresentação do projeto funcional".

Atualmente, a propriedade possui uma pequena entrada e necessita da construção e adequação de infraestrutura rodoviária de acesso, conforme estabelecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de acordo com o Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais.

A área total requerida perfaz 0,1243 ha, composta por gleba única conforme memorial descritivo a seguir:

Área Requerida (0,1243 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 7.602.846,92m e E 464.809,75m; deste segue com azimute de 126°51'42" por uma distância de 14,56m, até o ponto M02, de coordenadas N 7.602.838,18m e E 464.821,40m ; deste segue com azimute de 143°21'28" por uma distância de 7,41m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.602.832,24m e E 464.825,82m ; deste segue com azimute de 214°21'46" por uma distância de 66,51m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.602.777,33m e E 464.788,28m ; deste segue com azimute de 318°34'31" por uma distância de 8,19m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.602.783,48m e E 464.782,86m ; deste segue com azimute de 338°02'44" por uma distância de 13,31m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.602.795,82m e E 464.777,88m ; deste segue com azimute de 31°56'57" por uma distância de 60,22m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição."

O requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,1243 ha, dentro da mesma propriedade, em área contígua a reserva legal, por meio do plantio de 104 mudas nativas da região, com espaçamento de 4 x 3 metros (adaptado do PUP), localizada sob as coordenadas planas UTM 23 K WGS 84 X: 465109, Y: 7602950, entre os anos 2020 / 2021.

Pelo fato da área de preservação permanente ser contígua ao imóvel bem como a faixa de domínio da Rodovia BR-381, a escolha da área de compensação contígua à reserva legal se deu pelo fato da propriedade não possuir área de preservação permanente no seu interior.

A compensação ambiental será em gleba única, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação (0,1243 ha) - "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT01, de coordenadas N 7.602.922,12m e E 465.150,64m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 155°24'21" por uma distância de 6,32m, até o ponto PT02, de coordenadas N 7.602.916,38m e E 465.153,27m ; deste segue com azimute de 241°58'46" por uma distância de 46,37m, até o ponto PT03, de coordenadas N 7.602.894,59m e E 465.112,33m ; deste segue com azimute de 261°15'06" por uma distância de 16,56m, até o ponto PT04, de coordenadas N 7.602.892,07m e E 465.095,97m ; deste segue com azimute de 248°05'52" por uma distância de 97,41m, até o ponto PT05, de coordenadas N 7.602.855,73m e E 465.005,59m ; deste segue com azimute de 255°58'51" por uma distância de 59,74m, até o ponto PT06, de coordenadas N 7.602.841,26m e E 464.947,62m ; deste segue com azimute de 355°53'58" por uma distância de 2,88m, até o ponto PT07, de coordenadas N 7.602.844,13m e E 464.947,42m ; deste segue com azimute de 71°49'19" por uma distância de 96,07m, até o ponto PT08, de coordenadas N 7.602.874,10m e E 465.038,69m ; deste segue com azimute de 66°47'04" por uma distância de 121,81m, até o ponto PT01, onde teve início essa descrição."

Não haverá rendimento lenhoso conforme declarado pelo requerente e constatação "in loco".

Sendo os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico e do Plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica de Camila Rosa Carvalho CREA 196.469/D e ART nº 1420200000006038074.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão (15729764) a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade de não passível de LAS Cadastro.

- Atividade a ser desenvolvida: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
- Atividades licenciadas: está em fase de inicial.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: não possui.
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.
- Número do documento: -.

4.3 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 18/06/2020, acompanhado pela procuradora a Sra. Camila Rosa Carvalho.

4.4 Da alternativa técnica e locacional:

Para criação de acesso às margens de rodovias, utiliza-se, anterior ao acesso a faixa de desaceleração, que é faixa auxiliar pavimentada destinada à redução de velocidade, permitindo ao veículo sair da via principal e ajustar sua velocidade de forma segura e compatível com as características do acesso.

Sendo assim haverá a necessidade de adotar a faixa de desaceleração e acesso ao empreendimento. Estes atingirão a área de APP constante no empreendimento, não havendo outra alternativa locacional, a não ser inserida em uma faixa na área de preservação permanente.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- As tarefas de terraplanagem geralmente exigem movimento de grandes volumes de solo, geram trânsito intenso de grandes veículos, além de nuvem de poeira e lama, para evitar esse tipo de impacto, são necessárias medidas simples como a aspersão de água nos trechos com geração de poeira, remoção de camada de lama e controle de velocidade de veículos.
- Ao realizar a construção de acesso e adaptação da faixa de desaceleração, ocorrerá a diminuição da infiltração de águas provenientes de precipitação, acarretando em um aumento do escoamento superficial local, para isso, conforme mencionado anteriormente, o sistema de drenagem deve ser suficiente e eficaz garantindo um encaminhamento adequado, evitando instabilidade no leito da estrada.
- O monitoramento de encostas também constitui uma medida necessária ao acompanhamento de possíveis ocorrências dos fenômenos de instabilidade, sendo uma ferramenta de acompanhamento e proposição de medidas de controle de eventuais problemas ocorridos, visando garantir a qualidade ambiental. Além disso, faz-se necessário o monitoramento dos focos erosivos no entorno do empreendimento.
- Através do monitoramento das encostas, se identificado qualquer foco de instabilidade ou erosão entorno, poderão ser solucionados realizando o retaludamento, construção de sistemas de drenagem, enriquecimento e plantio de mix de sementes de espécies de gramíneas e leguminosas.

4.6 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

- Promover o isolamento da área de Reserva Legal e área de compensação ambiental da propriedade, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a emissão do DAIA, potencializando a regeneração natural da vegetação nativa.
- Efetuar o plantio de 104 mudas nativas da região, em espaçamento de 4 x 3 metros (adaptado), na área de 0,1243 hectares em área contígua a reserva legal desprovida de vegetação nativa, localizada sob as coordenadas planas UTM 23 K WGS 84 X: 465109, Y: 7602950.
- Cumprir cronograma apresentado entre os anos 2020 / 2021.

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Itens anteriores.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,1243 ha.

8. Condicionantes:

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Promover o isolamento da área de Reserva Legal e área de compensação ambiental da propriedade, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a emissão do DAIA, potencializando a regeneração natural da vegetação nativa.
- Efetuar o plantio de 104 mudas nativas da região, em espaçamento de 4 x 3 metros (adaptado), na área de 0,1243 hectares em área contígua a reserva legal desprovida de vegetação nativa, localizada sob as coordenadas planas UTM 23 K WGS 84 X: 465109, Y: 7602950.
- Cumprir cronograma apresentado entre os anos 2020 / 2021.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, na área de reserva legal e compensação ambiental, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a emissão do DAIA.;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

- Promover o isolamento da área de Reserva Legal e área de compensação ambiental da propriedade, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a emissão do DAIA, potencializando a regeneração natural da vegetação nativa.
- Efetuar o plantio de 104 mudas nativas da região, em espaçamento de 4 x 3 metros (adaptado), na área de 0,1243 hectares em área contígua a reserva legal desprovida de vegetação nativa, localizada sob as coordenadas planas UTM 23 K WGS 84 X: 465109, Y: 7602950.
- Cumprir cronograma apresentado entre os anos 2020 / 2021.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, na área de reserva legal e compensação ambiental, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a emissão do DAIA.;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 08/2020

Análise ao processo n.º 10020000334/20 que tem por objeto a Intervenção de Área Preservação Permanente sem supressão.

Relatório

Foi requerido por EDSON VICENTE MARINSPARTICIPAÇÕES EIRELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 28.208.217/0001-00, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de infraestrutura de sistema viário, no local denominado "Fazenda Bom Jardim ou Gambá", situada na zona rural do Município de Três Corações/MG, imóvel registrado no CRI matrícula nº 16.972.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção.

A propriedade está cadastrada no SICAR.

Foi verificado FCE Eletrônico resultante em Licenciamento Ambiental Simplificado/cadastro.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão, para fins de infraestrutura de sistema viário as margens da rodovia Fernão Dias, para instalação de empreendimento de posto de combustível, conforme estabelecido pelo DNIT, de acordo com o manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera, em seu art. 3º, a intervenção requerida como sendo de utilidade pública, permitindo a intervenção junto ao seu art. 12, senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

...

Quanto à competência para análise do pedido, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não

passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a competência autorizativa é do Supervisor Regional do IEF, conforme observa-se dos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Enfim, o Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida e determinou medidas mitigadoras e compensatórias. Foi informado, inclusive, no Parecer Técnico, que não há alternativa técnica e locacional à intervenção e que o local da intervenção não se encontra inserida em área prioritária para conservação, nem tampouco em Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

Lavras, 25 de junho de 2020.

Rodrigo Mesquita Costa
Analista Ambiental / Jurídico – URFBio Sul
MASP 1.221.221-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 25 de junho de 2020